

~~COMISSÃO DE FINANÇAS~~ - - -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
CEP - 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 03/03/97
Almeida
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 08 /97.

Aprovado em 1º e 2º discussão

Sala das sessões 03/03/97

Almeida

PRESIDENTE

- ALTERA LEI No. 1.787, DE 06/02/97, QUE CONCEDE DESCONTOS NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 48% (quarenta e oito) por cento até 10 de abril de 1997 e com desconto de 40% (quarenta) por cento para pagamento até 10 de maio de 1997 aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º. - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento com desconto de 38% (trinta e oito) por cento até 10 de abril de 1997 e com desconto de 30% (trinta) por cento para pagamento até 10 de maio de 1997, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ ou Taxas Municipais do corrente exercício.

Parágrafo 1º. - Os impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa e, ou do corrente exercício poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas iguais com os descontos propostos nos artigos anteriores, acrescidos de 12% (doze) por cento, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$20,00-(Vinte reais).

Parágrafo 2º. - As parcelas de que trata o parágrafo anterior só poderão ser efetuadas até o dia 10 de maio de 1997.

Art. 3º. - Os descontos concedidos no art. 1º. desta Lei referente aos Impostos e Taxas Municipais, dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, só serão concedidos se os mesmos estiverem quite com os Impostos e Taxas Municipais do

Antônio P.M.H.

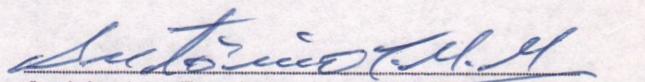
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E G U A N H A E S
CEP - 39.740-000 - E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

corrente exercício.

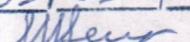
Art. 4º: - Findo o prazo concedido nesta Lei o Município expedirá certidão das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviará aos advogados, para execução.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 03 de março de 1997.


Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal

Aprovado em 15/02/97 discussão
Sala das sessões 03/03/97


P R E S I D E N T E

1. ~~Some~~ ~~for~~

CEP 130-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
Sextas 03/03/99
Fábrica de Miambe S.A.
Flávio Miquele
Flávio
Camp de Alvarado
Oleg
Sylvor.

REFLECTIONS ON
THE PRACTICE OF
THE PROFESSION

oīsasatnele 759 1960 obavānele
1960 1960 obavānele 1960 1960
1960 1960 obavānele 1960 1960